

REVISÃO DE ATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº018/2026 – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO INTERNO Nº5937/2025

A Pregoeira, no uso de atribuições legais, RESOLVE, de ofício, no exercício do poder-dever de autotutela administrativa, realizar a revisão de atos praticados na sessão do Edital de Licitação nº 018/2026, havida em 14 de julho de 2026 na plataforma de pregão eletrônico Licitar Digital, para TORNAR SEM EFEITO o ato praticado às 14h32min37s, consistente no aceite do lance final do Fornecedor 05 - 3 PODERES COMÉRCIO LTDA ME (CNPJ 14.937.152/0001-20) para o Lote 02, no valor de R\$ 113.850,14 (cento e treze mil oitocentos e cinquenta reais e quatorze centavos), restabelecendo-se a etapa de negociação do referido lote, considerando que o valor aceito é superior ao valor máximo aceitável estimado pela Administração.

A revisão é necessária porque o art. 59, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o subitem 8.7.3 do Edital impõem a desclassificação da proposta que permaneça acima do orçamento estimado, sendo juridicamente inviável sua aceitação, e porque o art. 61 da mesma Lei e o subitem 7.25 do Edital exigem o prévio esgotamento da via negocial, que, na hipótese de preço superior ao estimado, configura verdadeiro poder-dever da Administração, sob pena de fracasso do lote.

Considera-se, ademais, que o orçamento estimado foi mantido em caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório, e que a convocação negocial anterior se limitou a solicitar desconto tomando por referência o último lance, deixando de informar ao licitante que o valor de sua proposta se encontrava acima do preço máximo definido pela Administração, bem como de adverti-lo de que, mantida a proposta naquele patamar, esta seria desclassificada. A manifestação de impossibilidade de redução foi, assim, produzida sem conhecimento do parâmetro determinante e das consequências jurídicas da recusa, o que comprometeu a finalidade legal da negociação (arts. 20 e 21 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 - LINDB, c/c art. 5º da Lei

Federal nº 14.133/2021) e a validade de eventual desclassificação, à luz do contraditório.

RESOLVE, por conseguinte, CONVOCAR o Fornecedor 05 para nova etapa de negociação da proposta do Lote 02, cientificando-o expressamente de que o valor ofertado se encontra acima do preço máximo definido pela Administração e de que, mantida a proposta naquele patamar, esta será desclassificada, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do subitem 8.7.3 do Edital, seguindo-se a convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação inicialmente estabelecida, na forma do art. 61, § 1º, da mesma Lei e do subitem 7.25.3 do Edital.

A revisão se restringe ao Lote 02 e não alcança os atos materiais já praticados quanto às amostras, que ficam ratificados e convalidados.

O objeto do Edital em referência é “Promover registro de preços, consignado em ata, para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e higiene, destinados à Prefeitura Municipal de Sabará, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.”

Sabará, 13 de agosto de 2026.

Jessica Tayna dos Santos
Pregoeira
Portaria Municipal nº 002/2026 - SEPLAG.